

Objecto e descrição do litígio

Pedido de anulação da decisão do comité *ad hoc* do Tribunal de Contas Europeu, de 15 de Janeiro de 2009, de demissão do recorrente sem redução da pensão com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2009.

Pedidos do recorrente

- A título principal, anulação da decisão do comité *ad hoc* do Tribunal de Contas Europeu, de 15 de Janeiro de 2009, de demissão do recorrente sem redução da pensão com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2009;
- anulação da decisão 81-2007 do Tribunal de Contas Europeu, de 20 de Setembro de 2007, que atribui os poderes de AIPN a um comité *ad hoc*;
- anulação de todas as decisões preparatórias adoptadas pelo comité *ad hoc*, designadamente as de 22/29 de Outubro, 23 de Novembro de 2007 e 12 de Junho de 2008 de dar início a um inquérito administrativo;
- a título subsidiário, se o Tribunal julgar improcedentes os pedidos de anulação formulados a título principal, declaração de que a sanção decidida pelo comité *ad hoc* do Tribunal de Contas Europeu, de 15 de Janeiro de 2009 é, por força do artigo 10.º do Anexo IX do Estatuto dos Funcionários, pelos motivos acima indicados, demasiado severa;
- devolução do caso à AIPN, com uma composição diferente, do Tribunal de Contas Europeu, para adopção de uma sanção diferente, se realmente se considerar necessária a aplicação de uma sanção, bastante mais adaptada aos factos;
- ainda a título subsidiário, declarar expressamente que o princípio do prazo razoável do procedimento não foi respeitado no caso vertente, tal como desenvolvido acima, e ter isso em consideração no nível da sanção a impor, se for este o caso;
- condenação do recorrido nas despesas.

Recurso interposto em 22 de Setembro de 2009 — Schlienger/Comissão

(Processo F-79/09)

(2009/C 282/126)

*Língua do processo: francês***Partes**

Recorrente: Marc Schlienger (Muchamiel, Espanha) (Representantes: L. Levi e M. Vandebussche, advogados)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias

Objecto e descrição do litígio

Pedido de anulação, por um lado, da decisão da AIPN de 15 de Dezembro de 2008, recebida em 16 de Janeiro de 2009, que indefere o pedido do recorrente de reconhecer como doença profissional na acepção do artigo 73.º do Estatuto o mal de que padece e, por outro, na medida em que seja necessário, pedido de anulação da decisão de 11 de Junho de 2009 que indefere a reclamação do recorrente.

Pedido de uma indemnização no montante de 12 000 euros a título de reparação dos danos morais sofridos.

Pedidos do recorrente

- Anulação da decisão da AIPN, de 15 de Dezembro de 2008, recebida em 16 de Janeiro de 2009, de indeferimento do seu pedido de reconhecimento como doença profissional na acepção do artigo 73.º do Estatuto do mal de que padece;
- na medida em que seja necessário, anulação da decisão de 11 de Junho de 2009 de indeferimento da reclamação;
- condenação da recorrida no pagamento de uma indemnização no valor de 12 000 euros a título de reparação dos danos morais;
- condenação da recorrida nas despesas.

Recurso interposto em 26 de Setembro de 2009 — Lenz/Comissão

(Processo F-80/09)

(2009/C 282/127)

*Língua do processo: alemão***Partes**

Recorrente: Erika Lenz (Osnabrück, Alemanha) (representantes: J. Römer e V. Lenz, advogados)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias

Objecto e descrição do litígio

Pedido de anulação de uma decisão da Comissão, de 4 de Maio de 2009, de não reembolsar as despesas relativas a tratamento efectuado por um naturopata.

Pedidos da recorrente

- Anulação da decisão da recorrida, de 4 de Maio de 2009, adoptada sob a forma da decisão que se pronunciou sobre a reclamação, de 8 de Julho de 2009, e condenação da recorrida a reembolsar, a 85 %, as despesas de naturopatia que ascendem a 297 EUR, ou seja a efectuar um reembolso de 253 EUR;
- Declaração de que a recorrida tem de reembolsar à recorrente todas as despesas médicas relativas a honorários do naturopata, posteriores a 1 de Abril de 2009;

- Condenação da recorrida nas despesas efectuadas na presente instância e nos honorários do advogado da recorrida, tanto na fase pré-contenciosa como na contenciosa.

Despacho do Tribunal da Função Pública de 29 de Setembro de 2009 — D/Comissão**(Processo F-18/05 RENV) ⁽¹⁾**

(2009/C 282/128)

Língua do processo: francês

O presidente da Primeira Secção ordenou o cancelamento do processo no registo.

⁽¹⁾ JO C 155, de 25.6.2005, p. 25.
